

PARECER

AUTOS : 23109.005075/2018-10

1. Em reunião realizada em 08 de outubro de 2018, a Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o recurso (fls. 02/21) da candidata **Franciele Lucia Silva Bracia**, que concorreu à vaga prevista no Edital n. 24/2018, item 06, GEODÉSIA, apresentando os seguintes pedidos:

I. RELATÓRIO

2. A Recorrente alega que a decisão do Conselho Departamental da Escola de Minas, que decidiu pela atribuição de 1,5 (um vírgula cinco) pontos, à prova título do candidato Mateus Oliveira Xavier deve ser reformada. Com o resultado do provimento do Recurso daquele candidato, a Recorrente ficou classificada em 2º (segundo) lugar no resultado final do concurso. A Recorrente alega que o título do candidato Mateus Oliveira Xavier não condiz com a descrição da área do concurso nos termos do edital: GEODÉSIA. Pede a reforma da decisão daquele Conselho Departamental para atribuição do valor de 1,0 (um ponto) para o título de mestre do candidato Mateus Oliveira Xavier.

II. DOS FUNDAMENTOS

3. O Edital 24/2018, assim como a Resolução CUNI 1940, na pontuação de títulos dos candidatos aos concursos públicos, preveem a atribuição do valor de 1,0 (um inteiro) ponto para títulos de mestrado (*estricto sensu*) e 1,5 (um e meio) pontos para Mestrado no tema específico do concurso.

4. Conforme o item 06 do Edital 24/2018, a vaga do concurso objeto de análise é:

Área: Geodésia

Denominação: Professor Assistente A

Regime de Trabalho: 40h DE

Titulação mínima: Graduação em Engenharia Civil e Mestrado em Engenharia Civil, Geotecnia, Engenharia Urbana ou Engenharia de Agrimensura.

5. A leitura do Edital 24/2018 em conjunto com a Resolução CUNI 1940 indica que o candidato que apresentar um título específico no tema do



concurso, em consonância com as exigências do edital, deverá ser pontuado com o valor de 1,5 (um vírgula cinco) pontos na prova de título.

6. Destaca-se que a pontuação prevista deverá ser atribuída de acordo com a exigência do Edital no tocante à titulação dos candidatos interessados, ou seja, para alcançar a pontuação de 1,5 (um e meio) pontos, os candidatos deveriam apresentar titulação de mestre em alguns desses temas: **(1)** Engenharia Civil, **(2)** Geotecnia, **(3)** Engenharia Urbana ou **(4)** Engenharia de Agrimensura.

7. A questão controversa, portanto, está em saber se o candidato Mateus Oliveira Xavier possui titulação de mestre compatível com a exigência do concurso. Verificando-se as fls. 123/314 o candidato Mateus Oliveira Xavier apresentou documentos referente à sua titulação de mestre que indicam que seu título pertence ao tema específico do concurso, qual seja, geotecnia. A folha de rosto da dissertação indica que a dissertação foi desenvolvida no PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM **GEOTECNIA** DA UFOP. A ficha catalográfica da dissertação também indica:

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Ouro Preto. Escola de Minas. Núcleo de Geotecnia. Programa de Pós-Graduação em Geotecnia. **Área de concentração: Engenharia Geotécnica.**
(grifamos)

8. Pelos visto dos documentos analisados, acredita-se que o título do candidato Mateus Oliveira Xavier está dentro da exigência do edital no tocante ao tema específico Geotecnia fazendo jus a pontuação de 1,5 (um e meio) pontos.

III. CONCLUSÃO.

9. Pelo exposto, considerando os argumentos e razões apresentadas no recurso ora em análise, a Comissão de Legislação e Recurso é, *s.m.j.*, opina pelo indeferimento do recurso interposto pela Recorrente **Franciele Lucia Silva Bracia**, mantendo-se a decisão do Conselho Departamento da Escola de Minas.

Ouro Preto 08 de outubro de 2018.


Bruno Camilloto
Presidente da CLR